



*Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos
Inadaptados, CRL*

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten signature

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE
ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS EDIFÍCIOS
INDEPENDENTES DESTINADOS A RESIDÊNCIAS DE
AUTONOMIZAÇÃO E INCLUSÃO**



Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, CRL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS EDIFÍCIOS INDEPENDENTES DESTINADOS A RESIDÊNCIAS DE AUTONOMIZAÇÃO E INCLUSÃO

OUTORGANTES:

Primeiro: CERCIMAC – Cooperativa de Educação e de Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, CRL, com sede na Rua Dr. Henrique José Gonçalves, n.º 21, 5340-532 Macedo de Cavaleiros, NIF. 507 149 815, adiante designado por Primeiro Outorgante, representada pela Exma. Sra. Luísa Maria Porto dos Santos Fernandes Garcia, na qualidade de Presidente de Direção e pela Exma. Sra. Sandra Anabela Pombares Veiga Dos Santos, na qualidade de tesoureira da Direção, com poderes para este ato;-----

Segundo: MCANCELA ARQUITETURA, ENGENHARIA E DESIGN DE INTERIORES, LDA, com sede na Avenida Dom Nuno Alvares Pereira, n.º 43, Rés-do-chão, 5340-202 Macedo de Cavaleiros, com o Número de Identificação Fiscal 516 858 033, adiante designado por Segundo Outorgante, representada por Márcio Filipe Vaz cancela, na qualidade de representante legal, com poderes para este ato.-----

Entre o primeiro e o segundo outorgante, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é reduzido a escrito o presente contrato que, nos termos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma legal, se rege pelas seguintes cláusulas:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

- Objeto de contrato

1.1- O contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA**, com vista à construção de dois edifícios independentes, destinado a Residências de Autonomização e Inclusão, pela MACANCELA, Arquitetura, Engenharia e Design de Interiores, Lda, ao primeiro outorgante.-----



Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, CRL

JK

HP

Se

CLÁUSULA SEGUNDA

- Prazos contratuais

2.1- O contrato terminará com a entrega do projeto de execução e a aprovação do Projeto de Arquitetura pela Câmara Municipal, bem como a obtenção dos pareceres favoráveis da segurança social e da proteção civil, não podendo ultrapassar o dia 30 de dezembro de 2022, data do término da apresentação da candidatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

- Preço contratual

3.1- Pela aquisição objeto do presente contrato o primeiro outorgante, pagará ao segundo outorgante a quantia de 7.600,00 €, (sete mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

3.2- Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.-----

CLÁUSULA QUARTA

- Condições de pagamento

4.1- As quantias devidas pelo primeiro outorgante devem ser pagas no prazo mínimo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

4.2- Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.-----

CLÁUSULA QUINTA

- Duração do contrato

5.1- O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à conclusão da elaboração do projeto de execução em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----



Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, CRL

CLÁUSULA SEXTA

- Gestor do Contrato

6.1- Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o prestador de serviços será informado da designação do gestor do contrato, nomeado pela Direção da CERCIMAC, aquando da outorga do contrato.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

- Conformidade e operacionalidade dos bens

7.1- Da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de elaboração do Projeto de Arquitetura com vista à construção de dois edifícios, destinado a "Residências de Autonomização e Inclusão", as seguintes obrigações principais:-----

- a. Realização do Projeto de Arquitetura e sua aprovação pelo Instituto da Segurança Social e pelo Município de Macedo de Cavaleiros;-----
- b. Elaboração Projeto Segurança contra incêndios em edifícios e aprovação do mesmo junto da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.-----

7.2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

7.3- O fornecedor obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os bens objeto do contrato.-----

7.4- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.-----

7.5- O fornecedor é responsável perante o primeiro outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.-----

CLÁUSULA OITAVA:

- Dever de sigilo

8.1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----



Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, CRL

8.2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

8.3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

8.4- O prestador de serviços deve adotar medidas para que os seus técnicos e elementos a afetar à execução contratual cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.-----

CLÁUSULA NONA

– Casos fortuitos ou de força maior

9.1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----

9.2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

– Rescisão do contrato

10.1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais da lei, o direito a rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

10.2- A rescisão do contrato deve ser comunicada por escrito, fixando-se, na mesma, a data a partir da qual se produzem os efeitos da rescisão.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comunicações e notificações

10.1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, CRL

10.2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

– Legislação aplicável

12.1- Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Lido e explicado o conteúdo do presente contrato, os representantes dos outorgantes declaram que o aceitam nos termos exarados.-----

Macedo de Cavaleiros, 03 de dezembro de 2022.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



(Luísa Maria Porto Dos Santos Fernandes Garcia)



(Sandra Anabela Pomares Veiga Dos Santos)

O SEGUNDO OUTORGANTE,



MCANCELA
(Márcio Filipe Vaz Cancela)
NIF: 516 858 033
marciocancela@hotmail.com